

QUINTA-FEIRA, 18/07/2024
EDIÇÃO Nº 765

Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Contendas do Sincorá





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 18/07/2024 | EDIÇÃO Nº 765

SUMÁRIO

1. **DECRETO Nº 22, DE 18 DE JULHO DE 2024:** “Dispõe sobre as condutas proibidas aos agentes públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta do Município de CONTENDAS DO SINCORÁ-BA, no período eleitoral do ano de 2024”.
2. **DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL Nº 33/2024**



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 18/07/2024 | EDIÇÃO Nº 765

DECRETO Nº 22, DE 18 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre as condutas proibidas aos agentes públicos, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta do Município de CONTENDAS DO SINCORÁ-BA, no período eleitoral do ano de 2024”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a eleição Municipal será realizada no dia 06 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com as alterações posteriores, especialmente aquelas através das Leis 13.165/2015 (alterada pela 13.488/2017) e 13.488/2017 (com alteração pela Lei 13.877/2019);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de inelegibilidades), notadamente com as alterações da Lei 135/2010 (Lei da Ficha Limpa);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa alterada pela Lei 14.230/2021);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.610/2019 (vide Res TSE 23.671/2021) "Dispõe sobre propaganda eleitoral ", alterada pela Resolução TSE 23.732/2024;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.738/2024, que dispõe sobre o calendário eleitoral das Eleições Municipais de 2024;

DECRETA:

Capítulo I

DAS CONDUITAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 18/07/2024 | EDIÇÃO Nº 765

Art. 1º- Este Decreto constitui síntese orientadora das condutas vedadas em período eleitoral e não afasta o dever de os agentes públicos municipais conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral.

Art. 2º - São proibidas aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de CONTENDAS DO SINCORÁ as seguintes condutas:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes aos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Poderes Executivo ou Legislativo do Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da Administração Direta ou Indireta ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

Capítulo II

DAS VEDAÇÕES ELEITORAIS NAS RELAÇÕES LABORAIS

Art. 3º - Fica vedado ao agente público municipal participar de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação durante o horário de expediente, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sites de relacionamento, salvo se estiver licenciado ou no gozo de férias.

Art. 4º - Fica vedado ao agente público municipal utilizar bens públicos para fins de

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 18/07/2024 | EDIÇÃO Nº 765

campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, mesmo fora do expediente.

Parágrafo único. Para fins da restrição prevista no caput deste artigo, reputa-se bem público todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico, aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

Capítulo III

DA VEDAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM BENS PÚBLICOS

Art. 5º - Fica vedado ao agente público municipal utilizar bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação.

5

Parágrafo único. Reputam-se bens públicos todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independentemente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico (aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

Art. 6º - O trabalho de servidor em campanhas eleitorais, fora do horário de expediente ou no gozo de férias regulamentares, não configura ilícito eleitoral.

Art. 7º - Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, nos termos previstos no art. 19 da Resolução nº 23.610/2019 do Tribunal Superior Eleitoral (alterada pela Resolução TSE n. 23.732/2024) e art. 37 da Lei 9.504/97.

Art. 8º - Fica vedada a realização de campanha no interior e adjacências das repartições públicas pelos agentes públicos.

Capítulo IV

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

QUINTA-FEIRA | 18/07/2024 | EDIÇÃO Nº 765

DAS SANÇÕES

Art. 9º - O descumprimento do disposto na legislação eleitoral poderá acarretar ao agente público municipal as sanções previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (estabelece normas para as eleições) e na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa, alterada pela Lei 14.230/2021), sem prejuízo da aplicação de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes, ficando o candidato beneficiado pela conduta sujeito à cassação do registro ou do diploma.

Art. 10 - Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, a prática de ato visando fim proibido em lei ou regulamento.

Parágrafo único. Os agentes públicos que transgredirem referido comando normativo ficam sujeitos às disposições da Lei nº 8.429, de 1992, em especial às cominações do art. 12, incisos I, II e III redação dada pela Lei 14.230/2021, que prevê o ressarcimento integral do dano, se houver; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário (vide art. 12, inciso I, II e III da Lei 8229/92).

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Contendas do Sincorá, 18 de julho de 2024.

Margareth Pina Souza
Prefeita Municipal

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 126.000,00 ///CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE CONTENDAS DO SINCORA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 446,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

30201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
2003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS	
339039 - 1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
Soma da Unidade:	20.000,00
37702 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2024 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Recursos Próprios)	
319004 - 1500.1002 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00
Soma da Unidade:	50.000,00
38802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2038 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
319011 - 1500.0000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	56.000,00
Soma da Unidade:	56.000,00
Total:	126.000,00

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

30101 GABINETE DO PREFEITO	
2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
339034 - 1500.0000 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	20.000,00
Soma da Unidade:	20.000,00
30201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
2003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS	
319013 - 1500.0000 OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00
Soma da Unidade:	50.000,00
37702 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2024 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Recursos Próprios)	
339034 - 1500.1002 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao	56.000,00
Soma da Unidade:	56.000,00
Total:	126.000,00

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE CONTENDAS DO SINCORA, 3 de Julho de 2024


MARGARETH PINA SOUZA

Edicao-765 pdf

Código do documento 3e39b19f-ae6e-49f7-9636-954e2c5b9b11



Assinaturas



KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155
Certificado Digital
sistema@publoffice.com.br
Assinou

Eventos do documento

18 Jul 2024, 12:42:19

Documento 3e39b19f-ae6e-49f7-9636-954e2c5b9b11 **criado** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email:sistema@publoffice.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-18T12:42:19-03:00

18 Jul 2024, 12:43:43

Assinaturas **iniciadas** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email: sistema@publoffice.com.br. - DATE_ATOM: 2024-07-18T12:43:43-03:00

18 Jul 2024, 12:44:23

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155 **Assinou** Email: sistema@publoffice.com.br. IP: 179.222.130.48 (b3de8230.virtua.com.br porta: 39986). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A1,CN=KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155. - DATE_ATOM: 2024-07-18T12:44:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7a48ef883639fccc69340b737347bcf22b03dd4e08ce50f5518236835922e3af
(SHA512):032d01b5c5fbf34d7fc50876cfaeb8a97172b9d90de090ecb55358ea98315e6b45a6d467fe7486bd4b787ec28a509521d95a85a845e76ad5b8b9884d57349652

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign